ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2022, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE - Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Élida Graziane Pinto
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 31ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2022.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão requereu vista dos itens 13, 14, 15 e 16, 129 e 159, os quais, deferido o pedido, foram retirados de pauta e encaminhados ao Ministério Público de Contas, para os devidos fins.

Informo a sustentação oral de interessados nos itens 114, 126 e 127, 158 e 159. Passemos, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO PRESIDENTE

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-023360.989.20-6

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Centro-Oeste.

Contratada: Transporte Acessível Unicarga Ltda.

Objeto: Serviços contínuos de transporte escolar de alunos com necessidades especiais do Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Pública Estadual no Município de São Paulo.

Responsável: Maria Cecília Mello Sarno (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-11-19.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

02 TC-014509.989.21-6

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Centro-Oeste.

Contratada: Transporte Acessível Unicarga Ltda.

Objeto: Serviços contínuos de transporte escolar de alunos com necessidades especiais do Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Pública Estadual no Município de São Paulo.

Responsável: Jane Rubia Adami da Silva (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-01-21.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

03 TC-009353.989.22-1

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Centro-Oeste.

Contratada: Transporte Acessível Unicarga Ltda.

Objeto: Serviços contínuos de transporte escolar de alunos com necessidades especiais do Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Pública Estadual no Município de São Paulo.

Responsável: Jane Rubia Adami da Silva (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-12-21. Termo de Apostilamento.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-005172.989.17-0

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsáveis: David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária), Márcio do Espírito Santo e Nilton César dos Santos (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R$27.954.081,11.

Advogados: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP nº 287.372), Jacques Jean Ferraz Egídio da Silva (OAB/SP nº 291.257), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Felipe Carlos da Silva (OAB/SP nº 302.375), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795), Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-7.

05 TC-011251.989.18-2

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsáveis: David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária), Nilton César dos Santos e Caio Lúcio Soubhia Nunes (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R$64.053.707,19.

Advogados: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP nº 287.372), Jacques Jean Ferraz Egidio da Silva (OAB/SP nº 291.257), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Felipe Carlos da Silva (OAB/SP nº 302.375), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795), Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

06 TC-014917.989.18-8

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária), Márcio do Espírito Santo e Nilton César dos Santos (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$63.448.610,02.

Advogados: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP nº 287.372), Jacques Jean Ferraz Egídio da Silva (OAB/SP nº 291.257), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Felipe Carlos da Silva (OAB/SP nº 302.375), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795), Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

07 TC-014724.989.19-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano, Antonio Rugolo Junior (Secretários Estaduais Adjuntos), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Gisela de Conti Ferreira Onuchic (Diretora Técnica Estadual), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária), Márcio do Espírito Santo e Nilton César dos Santos (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$65.864.910,01.

Advogados: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP nº 287.372), Jacques Jean Ferraz Egidio da Silva (OAB/SP nº 291.257), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Felipe Carlos da Silva (OAB/SP nº 302.375), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795), Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

08 TC-016917.989.20-4

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo Druzian Otto, Sandra Checcucci de Bastos Ferreira, Danilo César Fiore, Marisete Cespedes Perico (Coordenadores da CGCSS), Gisela de Conti Ferreira Onuchic (Diretora

Técnica Estadual), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária), Márcio do Espírito Santo e Nilton César dos Santos (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$66.169.892,09.

Advogados: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP nº 287.372), Jacques Jean Ferraz Egídio da Silva (OAB/SP nº 291.257), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Felipe Carlos da Silva (OAB/SP nº 302.375), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795), Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de contas dos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, quitando-se os responsáveis no montante efetivamente aplicado e identificado no voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo da advertência, determinações e alertas consignados.

Por fim, assinalou que a aplicação do saldo não utilizado de R$ 3.877.359,46 do exercício de 2019 será aferido por ocasião da análise das prestações de contas do exercício subsequente.

09 TC-011472.989.17-7

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Entidade Beneficiária: Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari.

Responsáveis: José Roberto Neffa Sadek (Secretário Estadual), Regina Célia Pousa Ponte (Coordenadora Estadual), Angélica Policeno Fabri e Luiz Antonio Bergamo (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R$4.460.769,70.

Advogados: Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP nº 217.039) e César André Machado de Morais (OAB/SP nº 415.844).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-09-22.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis no montante aplicado de R$ 3.911.915,36, sem embargo da recomendação, advertência e alerta assinalados no voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, ainda, que a aplicação do saldo não utilizado, no valor de R$ 2.246.321,06, deverá ser objeto de exame na prestação de contas relativa ao período subsequente.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia da decisão, à vista do solicitado no expediente TC-018403.989.18-9, referenciado aos autos.

10 TC-018381.989.18-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Entidade Beneficiária: Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari.

Responsáveis: José Roberto Neffa Sadek, José Luiz de França Penna (Secretários Estaduais), Lúcia Maria Gluck Camargo (Secretária Estadual Adjunta), Regina Célia Pousa Ponte (Coordenadora Estadual), Luiz Antônio Bergamo e Angélica Policeno Fabri (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$11.261.718,16.

Advogados: Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP nº 217.039) e César André Machado de Morais (OAB/SP nº 415.844).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-09-22.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis no montante aplicado de R$ 10.877.428,88, sem prejuízo das recomendações, advertência, determinação e alerta assinalados no voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, ainda, que o saldo não utilizado, de R$ 3.138.803,76, deverá ser objeto de exame na prestação de contas relativa ao período subsequente.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia da decisão, à vista do solicitado no expediente TC-018403.989.18-9, referenciado aos autos.

11 TC-026189.989.19-7

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Entidade Beneficiária: Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari.

Responsáveis: Romildo de Pinho Campello, José Luiz de França Penna, Patrícia Oliveira Penna (Secretários Estaduais), Antônio Thomaz Lessa Garcia Júnior (Coordenador Estadual), Luiz Antônio Bergamo e Angélica Policeno Fabri (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$11.327.531,87.

Advogados: Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP nº 217.039) e César André Machado de Morais (OAB/SP nº 415.844).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-09-22.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis no montante aplicado de R$ 11.256.839,09, sem prejuízo das recomendações, advertência, determinação e alerta assinalados no voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, ainda, que a aplicação do saldo não utilizado, no valor de R$ 3.778.356,71, deverá ser objeto de exame na prestação de contas relativa ao período subsequente.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia da decisão, à vista do solicitado no expediente TC-018403.989.18-9, referenciado aos autos.

12 TC-026870.989.20-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Entidade Beneficiária: Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Antônio Thomaz Lessa Garcia Júnior (Coordenador Estadual), Luiz Antônio Bergamo e Angélica Policeno Fabri (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$11.314.394,13.

Advogados: Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP nº 217.039) e César André Machado de Morais (OAB/SP nº 415.844).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-09-22.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis no montante aplicado de R$ 12.011.286,94, sem prejuízo das recomendações e do alerta assinalados no voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, ainda, que a aplicação do saldo não utilizado, no valor de R$ 3.703.275,70, deverá ser objeto de exame na prestação de contas relativa ao período subsequente.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

13 TC-001669.989.17-0

Órgão: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2017.

Responsáveis: Carlos Henrique Flory (Diretor-Presidente), Karina Damião Hirano e Lylian Fernandes Duarte (Diretoras).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

14 TC-008598.989.21-8

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representado: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro Integrado de Apoio Financeiro – CIAF.

Responsáveis: Cleonice Alves da Silva (Cel. PM Dirigente da CIAF) e Fernando Alencar Medeiros (Cel. PM Dirigente).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro Integrado de Apoio Financeiro – CIAF, na Dispensa de Licitação nº 2020GCC038, que teve como objetivo a aquisição de álcool em gel para enfrentamento da crise sanitária ocasionada pela COVID-19.

Procuradores de Contas: João Paulo Giordano Fontes e Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

15 TC-012541.989.21-6

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro Integrado de Apoio Financeiro – CIAF.

Contratada: Sinsai Comércio de Descartáveis EIRELI – EPP.

Objeto: Aquisição de álcool em gel para enfrentamento da crise sanitária ocasionada pela COVID-19.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Cleonice Alves da Silva (Cel. PM Dirigente da CIAF).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Fernando Alencar Medeiros (Cel. PM Dirigente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º, caput, da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 23-04-20. Valor – R$1.008.000,00.

Advogado: Yann Andrioli de Lima (OAB/SP nº 422.039).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

16 TC-013941.989.21-2

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro Integrado de Apoio Financeiro – CIAF.

Contratada: Sinsai Comércio de Descartáveis EIRELI – EPP.

Objeto: Aquisição de álcool em gel para enfrentamento da crise sanitária ocasionada pela COVID-19.

Responsável: Cleonice Alves da Silva (Cel. PM Dirigente do CIAF).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-05-20.

Advogado: Yann Andrioli de Lima (OAB/SP nº 422.039).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Retirados de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

17 TC-005882.989.21-3

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ SP.

Contratada: Banco do Brasil S.A.

Objeto: Prestação de serviços financeiros e outras avenças.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidente do TJ SP).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 62.867/2017 e art. 164, §3º, da Constituição Federal). Contrato de 16-10-20. Valor – R$3.202.982.111,83.

Advogado: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-017605.989.19-3

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde a serem executados no Ambulatório Médico de Especialidades de Limeira – AME Limeira.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Marcelo Knobel, Teresa Dib Zambon Atvars (Reitores da UNICAMP) e João Batista de Miranda (Diretor da FUNCAMP).

Em Julgamento: Convênio de 01-08-19. Valor – R$63.793.800,00.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres

(OAB/SP nº 429.821), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-10.

19 TC-018844.989.19-4

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde a serem executados no Ambulatório Médico de Especialidades de Limeira – AME Limeira.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Marcelo Knobel, Teresa Dib Zambon Atvars (Reitores da UNICAMP) e João Batista de Miranda (Diretor da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-08-19.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-10.

20 TC-001079.989.20-8

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde a serem executados no Ambulatório Médico de Especialidades de Limeira – AME Limeira.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP) e João Batista de Miranda (Diretor da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-19.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-10.

21 TC-020623.989.20-9

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde a serem executados no Ambulatório Médico de Especialidades de Limeira – AME Limeira.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP), Paulo Ferreira de Araújo e Antonio Carlos Bannwart (Diretores da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-08-20.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-10.

22 TC-000166.989.21-0

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde a serem executados no Ambulatório Médico de Especialidades de Limeira – AME Limeira.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro (Secretário Executivo Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP) e Paulo Ferreira de Araújo (Diretor da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-10.

23 TC-014438.989.21-2

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde a serem executados no Ambulatório Médico de Especialidades de Limeira – AME Limeira.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Paulo Ferreira de Araújo (Diretor da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-06-21.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-10.

24 TC-018558.989.21-6

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde a serem executados no Ambulatório Médico de Especialidades de Limeira – AME Limeira.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP), Paulo Ferreira de Araújo e Antonio Carlos Bannwart (Diretores da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-08-21.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-10.

25 TC-020618.989.21-4

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde a serem executadas no Ambulatório Médico de Especialidades de Limeira – AME Limeira.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Renato Falcão Dantas (Diretor da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-09-21.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-10.

26 TC-022002.989.21-8

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde a serem executadas no Ambulatório Médico de Especialidades de Limeira – AME Limeira.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Renato Falcão Dantas (Diretor da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-10-21.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-10.

27 TC-022988.989.21-6

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde a serem executadas no Ambulatório Médico de Especialidades de Limeira – AME Limeira.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Renato Falcão Dantas (Diretor da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-11-21.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-10.

28 TC-000796.989.22-6

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde a serem executados no Ambulatório Médico de Especialidades de Limeira – AME Limeira.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP), Renato Falcão Dantas e Pascoal José Giglio Pagliuso (Diretores da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-21.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-10.

29 TC-012894.989.22-7

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde a serem executados no Ambulatório Médico de Especialidades de Limeira – AME Limeira.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Orival Andries Júnior (Diretor da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-05-22.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-10.

30 TC-015976.989.22-8

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde a serem executadas no Ambulatório Médico de Especialidades de Limeira – AME Limeira.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP), Orival Andries Júnior e Edson Tomaz (Diretores da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-07-22.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio n.º SES 729267/2019 de 01-08-2019, o Termo de Retirratificação n.º 01/19, os Termos Aditivos de n°s 01/20 e 2/20; de n°s 01 a 06/21 e de n°s 01 a 03/22.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício às partes com as recomendações constantes da íntegra da decisão, cujo atendimento deverá ser verificado em futuras diligências da Fiscalização desta Corte de Contas.

31 TC-012877.989.16-0 (ref. TC-000378.989.16-4)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2014.

Responsável: Mário José Abdalla Saad (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-07-16, que negou registro ao ato de aposentadoria da servidora Maria Salete Costa Gurgel, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogadas: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158).

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao

mérito, deu-lhe provimento, para que seja feito o registro do ato de aposentadoria em apreço, com as ressalvas consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

32 TC-014868.989.16-1 (ref. TC-000824.989.16-4)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2014.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-08-16, que julgou irregular o ato de aposentadoria do servidor Walter Ribeiro Terra, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para que seja feito o registro do ato de aposentadoria em apreço, com as ressalvas consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

33 TC-016006.989.16-4 (ref. TC-009438.989.15-4)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2013.

Responsável: João Grandino Rodas (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-09-16, que julgou irregular o ato de aposentadoria da servidora

Selma Garrido Pimenta, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para que seja feito o registro do ato de aposentadoria em apreço, com as ressalvas consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

34 TC-004739.989.17-6 (ref. TC-000669.989.13-9)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2012.

Responsáveis: Fernando Ferreira Costa, Edgar Salvadori de Decca e Watson Loh (Reitores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-02-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Francisco de Assis Machado Reis, negando-lhe registro.

Advogados: Veridiana Ribeiro Porto (OAB/SP nº 209.694), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao

mérito, deu-lhe provimento, para que seja feito o registro do ato de aposentadoria em apreço, com as ressalvas consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

35 TC-017269.989.17-4 (ref. TC-016581.989.16-7)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Reitor) e Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-10-17, que julgou irregular o ato de aposentadoria do servidor Silvio Aparecido dos Santos, negando-lhe registro.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Victor Augusto Beraldo dos Santos (OAB/SP nº 375.849) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para que seja feito o registro do ato de aposentadoria em apreço, com as ressalvas consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

36 TC-005984.989.18-6 (ref. TC-006128.989.17-5)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Geociências e Ciências Exatas – UNESP – Campus de Rio Claro, no exercício de 2016.

Responsável: Sérgio Roberto Nobre (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-01-18, que julgou ilegais o ato de aposentadoria da servidora

Maria Rita Caetano Chang e a correspondente apostila retificatória, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Melyssa Claudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para que seja feito o registro do ato de aposentadoria em apreço, com as ressalvas consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

37 TC-002368.989.19-0 (ref. TC-009408.989.15-0)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2013.

Responsável: João Grandino Rodas (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-01-19, que julgou irregular o ato de aposentadoria do servidor Francisco Javier Ramirez Fernandez, negando-lhe registro.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para que seja feito o registro do ato de aposentadoria em apreço, com as ressalvas consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

38 TC-006920.989.19-1 (ref. TC-018543.989.16-4)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2015.

Responsável: José Tadeu Jorge (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-02-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Artur Zaghini Francesconi, negando-lhe registro.

Advogadas: Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para que seja feito o registro do ato de aposentadoria em apreço, com as ressalvas consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-021384.989.19-0

Convenente: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP.

Conveniada: Universidade de São Paulo – USP, com interveniência da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP.

Objeto: Estabelecer e regulamentar a cooperação entre as partes para a implementação conjunta de atividades visando à participação de alunos de pós-graduação da USP nas atividades de educação à distância da UNIVESP, com o objetivo de aperfeiçoar a formação didático-pedagógica do pós-graduando em cursos desta modalidade.

Responsáveis: Rodolfo Jardim de Azevedo (Presidente da UNIVESP), Vahan Agopyan (Reitor da USP) e Antônio Vargas de Oliveira Figueira (Diretor-Executivo da FUSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-07-19.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), André Pereira da Silva (OAB/SP nº 166.375), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Alice da Freiria Estevão Teizen (OAB/SP nº 341.443) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

40 TC-018343.989.19-0

Convenente: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP.

Conveniada: Universidade de São Paulo – USP, com interveniência da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP.

Objeto: Estabelecer e regulamentar a cooperação entre as partes para a implementação conjunta de atividades visando à participação de alunos de pós-graduação da USP nas atividades de educação à distância da Univesp,

com o objetivo de aperfeiçoar a formação didático-pedagógica do pós-graduando em cursos desta modalidade.

Responsáveis: Rodolfo Jardim de Azevedo (Presidente da Univesp), Vahan Agopyan (Reitor da USP) e Antônio Vargas de Oliveira Figueira (Diretor-Executivo da FUSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-07-19.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), André Pereira da Silva (OAB/SP nº 166.375), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Alice da Freiria Estevão Teizen (OAB/SP nº 341.443) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

41 TC-019352.989.20-6

Convenente: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP.

Conveniada: Universidade de São Paulo – USP, com interveniência da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP.

Objeto: Estabelecer e regulamentar a cooperação entre as partes para a implementação conjunta de atividades visando à participação de alunos de pós-graduação da USP nas atividades de educação à distância da UNIVESP, com o objetivo de aperfeiçoar a formação didático-pedagógica do pós-graduando em cursos desta modalidade.

Responsáveis: Rodolfo Jardim de Azevedo (Presidente da UNIVESP), Vahan Agopyan (Reitor da USP) e Antônio Vargas de Oliveira Figueira (Diretor-Executivo da FUSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-07-20.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), André Pereira da Silva (OAB/SP nº 166.375), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Alice da Freiria Estevão Teizen (OAB/SP nº 341.443) e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Antonio Baldo e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

42 TC-004427.989.21-5

Convenente: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP.

Conveniada: Universidade de São Paulo – USP, com interveniência da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP.

Objeto: Estabelecer e regulamentar a cooperação entre as partes para a implementação conjunta de atividades visando à participação de alunos de pós-graduação da USP nas atividades de educação à distância da UNIVESP, com o objetivo de aperfeiçoar a formação didático-pedagógica do pós-graduando em cursos desta modalidade.

Responsáveis: Rodolfo Jardim de Azevedo (Presidente da UNIVESP), Vahan Agopyan (Reitor da USP) e Antônio Vargas de Oliveira Figueira (Diretor-Executivo da FUSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-12-20.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), André Pereira da Silva (OAB/SP nº 166.375), Ana Maria Cancoro

Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Alice da Freiria Estevão Teizen (OAB/SP nº 341.443) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regulares o 1º Termo de Retirratificação (TC-021384.989.19-0) e os Aditamentos n°s 1/19, 2/20 e 3/20 (TC-018343.989.19-0, TC-019352.989.20-6 e TC-004427.989.21-5, respectivamente).

Por fim, diante da informação de que a vigência do ajuste foi estendida ao menos até 30 de junho de 2021, e não havendo notícia a respeito de processos de prestação de contas posteriores a 2019, determinou à Fiscalização a instrução dos respectivos demonstrativos, para análise de regularidade das despesas incorridas em cada exercício.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-000983.989.22-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Pio XII.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Geral de Barretos – AME Geral Barretos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-21.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-8.

44 TC-010144.989.22-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Pio XII.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Geral de Barretos – AME Geral Barretos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-04-22.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 4º e 5º Termos de Aditamento subscritos entre Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e Fundação Pio XII.

45 TC-001762.989.22-6

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

Objeto: Serviços especializados de Assistência Médico-Hospitalar, Pronto Socorro, Atendimento Ambulatorial, Exames Laboratoriais especializados e complementares, serviços auxiliares, partos e cirurgias, aos empregados da FDE, assim como aos seus respectivos dependentes econômicos, no tipo contratação coletivo empresarial, com abrangência no Estado de São Paulo e, em caso de urgência e emergência, necessariamente, abrangência nacional, sem limite de utilização.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Alexandre Artur Perroni (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nourival Pantano Junior (Presidente) e Alexandre Artur Perroni (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 29-12-21. Valor – R$11.899.928,16.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regulares o Pregão Eletrônico nº 23/00019/21/05 e o instrumento de Contrato dele resultante, de que são signatárias Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Notre Dame Intermédica Saúde S.A., sem embargo de recomendar à Origem o aprimoramento dos critérios de discriminação do objeto e seleção da metodologia de formação dos preços referenciais.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-008176.989.18-4

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico-Social.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Júnior (Secretário Estadual Adjunto), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS) e Antônio Mendes Freitas (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$21.397.702,92

Advogados: Silvia Setúbal (OAB/SP nº 314.439), Janaína Letícia Ghiraldi (OAB/SP nº 351.894), Juliana Elisa Rossi (OAB/SP nº 283.200), Tatiana da

Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476), Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP n 183.031) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

47 TC-016886.989.20-1

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico-Social.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo Druzian Otto, Sandra Checcucci de Bastos Ferreira, Danilo César Fiore, Marisete Cespedes Perico, Gisela de Conti Ferreira Onuchi (Coordenadores da CGCSS) e Antônio Mendes Freitas (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$20.196.568,01.

Advogados: Silvia Setúbal (OAB/SP nº 314.439), Janaína Letícia Ghiraldi (OAB/SP nº 351.894), Juliana Elisa Rossi (OAB/SP nº 283.200), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476), Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regulares as prestações de contas dos recursos repassados pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Saúde – CGCSS, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, à Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social, nos exercícios de 2018 e 2019, aos valores de R$ 18.041.302,53 e R$ 17.943.883,14, respectivamente, sem prejuízo de recomendações à Origem para que aperfeiçoe a gestão, com vistas ao atendimento integral das Instruções do Tribunal de Contas do Estado, com

decorrente quitação aos responsáveis, no limite dos montantes aprovados, a teor do que dispõe o artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, julgar irregulares as prestações de contas dos valores de R$ 85.189,08 e R$ 1.671.747,98, relativas às contratações irregulares efetivadas em 2018 e 2019, respectivamente, detalhadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, com vistas à uniformidade dos julgados e em atendimento ao princípio da segurança jurídica, adotar o mesmo posicionamento exarado pelo e. Substituto de Conselheiro Samy Wurman ao analisar a prestação de contas do exercício de 2015, abrigada no TC-015446.989.16, estendido também aos demonstrativos de 2016 e 2017, deixando de determinar a devolução dos valores despendidos com a contratação da empresa 'JGA Assessoria Contábil S/S - ME', tendo em vista que os recursos foram aplicados na finalidade estipulada no ajuste, não se vislumbrando desvio de finalidade ou manifesto prejuízo ao erário.

Determinou, contudo, em relação à verba destinada às contratadas 'Activa Consultoria de Comunicação Empresarial', 'Docjobs Serviços Médicos' e 'Docjobs Cardio Médicos Associados', a devolução dos valores de R$ 34.179,54 e R$ 1.671.747,98, despendidos ao longo das competências de 2018 e 2019, nessa ordem, em razão da ausência de pertinência com o objeto pactuado, da falta de rígido controle dos gastos e do evidente conflito de interesse, que comprometem a transparência e a boa governança nos órgãos superiores da Organização Social, consoante artigo 36 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado.

A esta altura, desconectou-se da sessão a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

PRESIDENTE

48 TC-017351.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Organização Social: Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes.

Objeto: Operacionalização, apoio e execução de atividades de gerenciamento e de ações e serviços de saúde, nas Atividades/Programas/Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Edgar de Souza (Prefeito) e Amando Ganem Monte Alto (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 20-12-19. Valor – R$7.728.067,32.

Advogados: Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), Jaqueline Garcia (OAB/SP nº 142.762), Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Luciana Rizzi (OAB/SP nº 200.462) e Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, aplicar multa, no equivalente pecuniário a 300 (trezentas) Ufesps, ao ex-Prefeito, Senhor Edgar de Souza (signatário do contrato) a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, por infração às normas citadas, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído ao ajuste, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no referido voto.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia da decisão, para ciência e providências que entender pertinentes.

49 TC-002388.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Organização Social: Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes.

Objeto: Operacionalização, apoio e execução de atividades de gerenciamento e de ações e serviços de saúde, nas Atividades/Programas/Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Akio Matsuura (Prefeito) e Amando Ganem Monte Alto (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 17-12-20. Valor – R$6.834.794,88.

Advogados: Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Thiago Ferreira Marcheti (OAB/SP nº 331.628), Estela Virginia Ferreira Bertoni (OAB/SP nº 380.461) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato de Gestão em exame, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, aplicar multa no equivalente pecuniário a 300 (trezentas) Ufesps ao ex-Prefeito, Senhor Akio Matsuura (signatário do contrato), a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, por infração às normas citadas, conciliando os princípios da razoabilidade e da

proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído aos repasses, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no referido voto.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia da decisão, para ciência e providências que entender pertinentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

50 TC-016644.989.16-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 08-09-16. Valor – R$22.669.800,00.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

51 TC-008607.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Donizete Simioni (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-03-17.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

52 TC-015272.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Donizete Simioni (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-08-17.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes

(OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

53 TC-015934.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Donizete Simioni (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-09-17.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva

(OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

54 TC-008650.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Milton Lopes da Silva Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-01-18.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

55 TC-019806.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Clélia Mara Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-09-18.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Debora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

56 TC-020763.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Clélia Mara Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-08-19.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica

Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

57 TC-021399.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Clélia Mara Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-09-19.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

58 TC-001053.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Clélia Mara Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-11-19.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

59 TC-016888.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Clélia Mara Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-04-20.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº

127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

60 TC-021201.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Clélia Mara Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-07-20.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

61 TC-021870.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Clélia Mara Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-09-20.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

62 TC-024038.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Clélia Mara Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-10-20.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP

nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

63 TC-025013.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Clélia Mara Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-10-20.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva

(OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

64 TC-026984.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Clélia Mara Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-11-20.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

65 TC-012613.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Clélia Mara Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-05-21.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

66 TC-014785.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Clélia Mara Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-06-21.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica

Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

67 TC-017309.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsáveis: Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito), Donizete Simioni, Milton Lopes da Silva Junior, Clélia Mara Santos (Secretários Municipais), Felipe Pierri (Gerente) e Adriana Cristina Grifoni (Agente Administrativa).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão

automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 25 de outubro de 2022

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-000826.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: Agro Comercial da Vargem Ltda.

Objeto: Fornecimento de cestas básicas para os Servidores Municipais.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Daniel de Oliveira Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 17-10-16. Valor – R$5.892.034,80.

Advogados: Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Sidney Melquíades de Queiróz (OAB/SP nº 184.500), Sandra Melquíades de Queiróz (OAB/SP nº 384.264), Marana Paula Lopes Mainarte (OAB/SP nº 400.510), Caique Santos de Castro (OAB/SP nº 418.043), Ricardo Peres Santangelo (OAB/SP nº 198.092), Omar Curce (OAB/SP nº 289.885), Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792), Rafael Alexandre Bonino (OAB/SP nº 187.721) e Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742).

Fiscalização atual: UR-9.

69 TC-003552.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: Agro Comercial da Vargem Ltda.

Objeto: Fornecimento de cestas básicas para os Servidores Municipais.

Responsáveis: Daniel de Oliveira Costa, Claudio José de Góes (Prefeitos), Sandra Elisa Scopel Carini, Daniela Carolina Dias Groke Silva, Andréa Helena de Moraes Rodrigues, José Weber Freire Macedo, Eduardo Vieira Domingues, Leodir Francisco Ribeiro (Diretores Municipais) e Fernanda de Souza Brito (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Sidney Melquíades de Queiróz (OAB/SP nº 184.500), Sandra Melquíades de Queiróz (OAB/SP nº 384.264), Marana Paula Lopes Mainarte (OAB/SP nº 400.510), Caique Santos

de Castro (OAB/SP nº 418.043), Ricardo Peres Santangelo (OAB/SP nº 198.092), Omar Curce (OAB/SP nº 289.885), Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792), Rafael Alexandre Bonino (OAB/SP nº 187.721) e Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742).

Fiscalização atual: UR-9.

70 TC-019320.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: Agro Comercial da Vargem Ltda.

Objeto: Fornecimento de cestas básicas para os Servidores Municipais.

Responsáveis: Claudio José de Góes (Prefeito) e Eduardo Vieira Domingues (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-03-17.

Advogados: Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Sidney Melquíades de Queiróz (OAB/SP nº 184.500), Sandra Melquíades de Queiróz (OAB/SP nº 384.264), Marana Paula Lopes Mainarte (OAB/SP nº 400.510), Caique Santos de Castro (OAB/SP nº 418.043), Ricardo Peres Santangelo (OAB/SP nº 198.092), Omar Curce (OAB/SP nº 289.885), Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792), Rafael Alexandre Bonino (OAB/SP nº 187.721) e Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742).

Fiscalização atual: UR-9.

71 TC-017379.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: Agro Comercial da Vargem Ltda.

Objeto: Fornecimento de cestas básicas para os Servidores Municipais.

Responsáveis: Claudio José de Góes (Prefeito), Sandra Elisa Scopel Carini, Andréa Helena de Moraes Rodrigues e José Weber Freire Macedo (Diretores Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-10-17.

Advogados: Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Sidney Melquíades de Queiróz (OAB/SP nº 184.500), Sandra Melquíades de Queiróz (OAB/SP nº 384.264), Marana Paula Lopes Mainarte (OAB/SP nº 400.510), Caique Santos de Castro (OAB/SP nº 418.043), Ricardo Peres Santangelo (OAB/SP nº 198.092), Omar Curce (OAB/SP nº 289.885), Guilherme Luiz Medeiros

Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792), Rafael Alexandre Bonino (OAB/SP nº 187.721) e Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742).

Fiscalização atual: UR-9.

72 TC-021691.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: Agro Comercial da Vargem Ltda.

Objeto: Fornecimento de cestas básicas para os Servidores Municipais.

Responsáveis: Claudio José de Góes (Prefeito), Sandra Elisa Scopel Carini, Andréa Helena de Moraes Rodrigues e José Weber Freire Macedo (Diretores Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-10-18.

Advogados: Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Sidney Melquíades de Queiróz (OAB/SP nº 184.500), Sandra Melquíades de Queiróz (OAB/SP nº 384.264), Marana Paula Lopes Mainarte (OAB/SP nº 400.510), Caique Santos de Castro (OAB/SP nº 418.043), Ricardo Peres Santangelo (OAB/SP nº 198.092), Omar Curce (OAB/SP nº 289.885), Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792), Rafael Alexandre Bonino (OAB/SP nº 187.721) e Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742).

Fiscalização atual: UR-9.

73 TC-022601.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: Agro Comercial da Vargem Ltda.

Objeto: Fornecimento de cestas básicas para os Servidores Municipais.

Responsáveis: Claudio José de Góes (Prefeito), Sandra Elisa Scopel Carini, Daniela Carolina Dias Groke Silva e Leodir Francisco Ribeiro (Diretores Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-10-19.

Advogados: Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Sidney Melquíades de Queiróz (OAB/SP nº 184.500), Sandra Melquíades de Queiróz (OAB/SP nº 384.264), Marana Paula Lopes Mainarte (OAB/SP nº 400.510), Caique Santos de Castro (OAB/SP nº 418.043), Ricardo Peres Santangelo (OAB/SP nº 198.092), Omar Curce (OAB/SP nº 289.885), Guilherme Luiz Medeiros

Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792), Rafael Alexandre Bonino (OAB/SP nº 187.721) e Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Aditivos, bem como, por conseguinte, legais os atos determinativos das despesas decorrentes, sem embargo da advertência consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual.

74 TC-007439.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: Organização CONSLAC Ltda.

Objeto: Prestação de serviços funerários e de administração de velórios no Município.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito) e Marina Menezes de Magalhães Ribeiro (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 18-02-22. Valor – R$366.000,00.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Miriane Gabriel Vieira Ramos (OAB/SP nº 289.876) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato de concessão e ilegais os respectivos atos determinativos das despesas decorrentes, com determinação para as

providências previstas no artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n° 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar ao Senhor Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito de São Roque e responsável pelos atos inquinados, por infração aos dispositivos legais mencionados, multa fixada, à vista da gravidade da falha, do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, no equivalente pecuniário a 150 (cento e cinquenta) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-018601.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de frotas de veículos adaptados, locação de veículos especiais adaptados/transformados e disponibilização de sede administrativa e operacional para gerenciamento das atividades.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Fábio Mesquita Paz (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Iliomar Darronqui, Fabiano Augusto João, Jorge Martins Salgado, Geová Maria Faria e Danilo Sigolo Roberto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 27-07-21. Valor – R$36.520.757,52.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

76 TC-005815.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de frotas de veículos adaptados, locação de veículos especiais adaptados/transformados e disponibilização de sede administrativa e operacional para gerenciamento das atividades.

Responsáveis: Iliomar Darronqui, Fabricio Coutinho de Faria, Jorge Martins Salgado, Marcelo Ferreira Souza e Danilo Sigolo Roberto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-12-21.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Aditivo examinados, e, por conseguinte, legais os atos determinativos das despesas decorrentes, sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

77 TC-013750.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: CGR Guatapará – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de tratamento e destinação final, em aterro sanitário licenciado, de resíduos sólidos urbanos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Suellen Silva Rosim (Prefeita).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 23-03-21. Valor – R$8.712.900,00.

Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Letícia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Greici Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Guilherme do Lago Zenni (OAB/SP nº 470.802) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

78 TC-020192.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: CGR Guatapará – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de tratamento e destinação final, em aterro sanitário licenciado, de resíduos sólidos urbanos.

Responsável: Suellen Silva Rosim (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-08-21.

Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Letícia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Greici Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Guilherme do Lago Zenni (OAB/SP nº 470.802) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

79 TC-009826.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Estre Ambiental S/A.

Objeto: Prestação de serviços de tratamento e destinação final, em aterro sanitário licenciado, de resíduos sólidos urbanos.

Responsável: Suellen Silva Rosim (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-03-22.

Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Letícia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Greici Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Guilherme do Lago Zenni (OAB/SP nº 470.802) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e o 2º Termo Aditivo, bem como ilegais os atos ordenadores de despesas correspondentes, com acionamento dos incisos XV, XVI e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para sustação do contrato, tendo em vista que seu encerramento está previsto para 23-03-23.

Decidiu, outrossim, aplicar multa no valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesps à responsável pela celebração do contrato e dos termos de aditamento, Senhora Suellen Silva Rosim, Prefeita do Município, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Decidiu, por fim, conhecer do 1º Termo Aditivo.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-015713.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Digital Jundiaí Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de impressão departamental, com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a locação de equipamentos, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de peças e suprimentos, bem como os serviços de operacionalização da solução por meio de software específico.

Responsáveis: Marco Antônio Viscaíno (Diretor Municipal) e Tiago Texera (Gestor da Unidade de Promoção da Saúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-05-20.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Fábio Cristiano Trinquinato (OAB/SP nº 143.534) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

81 TC-013794.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Digital Jundiaí Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de impressão departamental, com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a locação de equipamentos, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de peças e suprimentos, bem como os serviços de operacionalização da solução por meio de software específico.

Responsáveis Daniela Regina Tafarelo Zito (Diretora Municipal) e Tiago Texera (Gestor da Unidade de Promoção da Saúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-11-20.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita

(OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Fábio Cristiano Trinquinato (OAB/SP nº 143.534) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

82 TC-013795.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Digital Jundiaí Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de impressão departamental, com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a locação de equipamentos, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de peças e suprimentos, bem como os serviços de operacionalização da solução por meio de software específico.

Responsáveis: Marco Antônio Viscaíno (Diretor Municipal) e Tiago Texera (Gestor da Unidade de Promoção da Saúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-06-21.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Fábio Cristiano Trinquinato (OAB/SP nº 143.534) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Prorrogação, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

83 TC-000195/012/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Juquiá.

Contratada: Viação Mina do Vale Transporte e Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte por ônibus e vans nos bairros rurais e urbanos, destinados aos alunos da Rede Pública de Ensino (municipal e estadual) do Município.

Responsável: Mohsen Hojeije (Prefeito).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 01-06-09, 20-10-09, 23-03-10, 18-05-10, 12-04-11, 03-05-11, 18-05-11, 27-10-11, 16-05-12, 19-03-13, 08-04-13, 17-05-13, 17-07-13 e 18-10-13.

Advogados: Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162), Ivan Ricardo Camargo Adrião (OAB/SP nº 186.740) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento em questão.

84 TC-000336/001/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Nhandeara.

Contratada: Scamatti & Seller Infraestrutura Ltda. e Métodos Administração de Obras e Incorporação Ltda.

Objeto: Fornecimento de mão de obra destinada à construção de 210 unidades habitacionais no Conjunto Habitacional Nhandeara “G”.

Responsável: Ozínio Odilon da Silveira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Cessão de 18-05-12. Termos Aditivos de 10-09-12 e 10-01-13. Termo de Rescisão de 20-01-14.

Advogados: Valdir Bernardini (OAB/SP nº 132.900), Júlio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284), Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP nº 305.149) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo de Cessão, os Termos Aditivos n°s 112/2012 e 030/2013 e o Termo de Rescisão Contratual n° 002/2014, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

85 TC-012878.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Nutrito Comercial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação para as Unidades de Saúde do Município, destinadas a pacientes (adultos e infantis), acompanhantes legalmente instituídos na legislação vigente e servidores devidamente autorizados, em caráter emergencial.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 27-04-21. Valor – R$4.749.355,80.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077).

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-09-22.

86 TC-016582.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Nutrito Comercial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação para as Unidades de Saúde do Município, destinadas a pacientes (adultos e infantis), acompanhantes legalmente instituídos na legislação vigente e servidores devidamente autorizados, em caráter emergencial.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-07-21.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077).

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-09-22.

87 TC-008755.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Nutrito Comercial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação para as Unidades de Saúde do Município, destinadas a pacientes (adultos e infantis), acompanhantes legalmente instituídos na legislação vigente e servidores devidamente autorizados, em caráter emergencial.

Responsável: Tatiane Zinaly Pereira dos Santos (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Encerramento do Contrato.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077).

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-09-22.

88 TC-013115.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Nutrito Comercial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação para as Unidades de Saúde do Município, destinadas a pacientes (adultos e infantis), acompanhantes legalmente instituídos na legislação vigente e servidores devidamente autorizados, em caráter emergencial.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Tatiane Zinaly Pereira dos Santos (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077).

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-09-22.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato Emergencial e o Termo Aditivo, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência e este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, também, conhecer da Execução Contratual e do Termo de Encerramento do ajuste.

Decidiu, outrossim, considerando a gravidade da infração, aplicar aos responsáveis pela celebração do Contrato e do Termo de Aditamento, Senhores Rogério Lins Wanderley, Prefeito Municipal, e Fernando Machado Oliveira, Secretário Municipal de Saúde, multa individual no valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, o envio de cópias do relatório da Fiscalização, do voto e das respectivas notas taquigráficas ao Ministério Público do Estado para as providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

89 TC-012373.989.16-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Organização Social: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde da atenção básica desenvolvidos na Estratégia Saúde da Família e nas Unidades Básicas de Saúde, bem como a Atenção Especializada.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Edgar de Souza (Prefeito) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da ABBC).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Convocação Pública. Contrato de Gestão de 09-03-16. Valor – R$15.229.848,00.

Advogados: Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), Jaqueline Garcia (OAB/SP nº 142.762), Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

90 TC-007174.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Organização Social: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde da atenção básica desenvolvidos na Estratégia Saúde da Família e nas Unidades Básicas de Saúde, bem como a Atenção Especializada.

Responsáveis: Edgar de Souza (Prefeito), Cláudia Regina Nunes (Secretária Municipal) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da ABBC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-03-16. Termo de Ratificação de 21-12-16.

Advogados: Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), Jaqueline Garcia (OAB/SP nº 142.762), Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

91 TC-007178.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Organização Social: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde da atenção básica desenvolvidos na Estratégia Saúde da Família e nas Unidades Básicas de Saúde, bem como a Atenção Especializada.

Responsável: Edgar de Souza (Prefeito) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da ABBC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-03-17.

Advogados: Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), Jaqueline Garcia (OAB/SP nº 142.762), Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

92 TC-007860.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Organização Social: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde da atenção básica desenvolvidos na Estratégia Saúde da Família e nas Unidades Básicas de Saúde, bem como a Atenção Especializada.

Responsáveis: Edgar de Souza (Prefeito) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da ABBC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-03-18.

Advogados: Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), Jaqueline Garcia (OAB/SP nº 142.762), Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

93 TC-010505.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Organização Social: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde da atenção básica desenvolvidos na Estratégia Saúde da Família e nas Unidades Básicas de Saúde, bem como a Atenção Especializada.

Responsáveis: Edgar de Souza (Prefeito) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da ABBC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-04-18.

Advogados: Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), Jaqueline Garcia (OAB/SP nº 142.762), Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

94 TC-015715.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Organização Social: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde da atenção básica desenvolvidos na Estratégia Saúde da Família e nas Unidades Básicas de Saúde, bem como a Atenção Especializada.

Responsáveis: Edgar de Souza (Prefeito) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da ABBC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-06-18.

Advogados: Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), Jaqueline Garcia (OAB/SP nº 142.762), Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

95 TC-019945.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Organização Social: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde da atenção básica desenvolvidos na Estratégia Saúde da Família e nas Unidades Básicas de Saúde, bem como a Atenção Especializada.

Responsáveis: Edgar de Souza (Prefeito) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da ABBC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-09-18.

Advogados: Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), Jaqueline Garcia (OAB/SP nº 142.762), Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

96 TC-000585.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Organização Social: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde da atenção básica desenvolvidos na Estratégia Saúde da Família e nas Unidades Básicas de Saúde, bem como a Atenção Especializada.

Responsáveis: Edgar de Souza (Prefeito) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da ABBC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-18.

Advogados: Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), Jaqueline Garcia (OAB/SP nº 142.762), Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

97 TC-016400.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Organização Social: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde da atenção básica desenvolvidos na Estratégia Saúde da Família e nas Unidades Básicas de Saúde, bem como a Atenção Especializada.

Responsável: Edgar de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral de 19-12-19.

Advogados: Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), Jaqueline Garcia (OAB/SP nº 142.762), Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato, o Contrato de Gestão, os Termos Aditivos

assinados em 09/03/16, 10/03/17, 06/03/18, 29/06/18, 11/09/18 e 28/12/18 e o Termo de Rescisão Unilateral, com determinação para as providências previstas no artigo 2°, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n° 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, também, conhecer do Termo de Rerratificação de 10/04/18.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, pela infração aos normativos mencionados no referido voto, aplicar multa ao responsável, Senhor Edgar de Souza, ex-Prefeito, autoridade que assinou os instrumentos, no valor equivalente a 700 (setecentas) Ufesps, a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Imputou tal dosimetria conciliando os princípios de razoabilidade e da proporcionalidade e tendo em conta a extensão e o nível de gravidade das infrações consignadas no corpo do voto, lembrando que o artigo 104 da citada Lei permite a aplicação de multa de até 2.000 Ufesps.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia da decisão, para ciência e providências que entender pertinentes.

98 TC-012403.989.16-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Lins.

Entidade Beneficiária: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Responsáveis: Edgar de Souza (Prefeito), Cláudia Regina Nunes (Secretária Municipal), Suely Pereira de Souza (Diretora Municipal) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da ABBC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R$3.030.772,56.

Advogados: Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), Jaqueline Garcia (OAB/SP nº 142.762), Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739), Bruno Locatelli Baio

(OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com determinação para as providências previstas no artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n° 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Consignou, ainda, que o saldo dos recursos não utilizados, no valor de R$ 1.610.823,67, deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

Decidiu, outrossim, condenar a Organização Social à devolução do valor de R$ 24.714,82, devidamente corrigido, aos cofres municipais, ficando a entidade proibida de receber novos repasses até a regularização perante esta Corte de Contas.

Determinou, por derradeiro, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia da decisão, para ciência e providências que entender pertinentes.

99 TC-005658.989.17-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Lins.

Entidade Beneficiária: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Responsáveis: Edgar de Souza, Carlos Alberto Daher (Prefeitos), Cláudia Regina Nunes (Secretária Municipal), Suely Pereira de Souza (Diretora Municipal) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da ABBC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$4.440.511,00.

Advogados: Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), Jaqueline Garcia (OAB/SP nº 142.762), Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739), Bruno Locatelli Baio

(OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com determinação para as providências previstas no artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n° 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Consignou, ainda, que o saldo dos recursos não utilizados, no valor de R$ 2.214.493,44, deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 103 do referido diploma legal, condenar a Organização Social à devolução do valor de R$ 1.626.003,40, devidamente corrigido, aos cofres municipais, ficando a entidade proibida de receber novos repasses até a regularização perante esta Corte de Contas.

Determinou, por derradeiro, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia da decisão, para ciência e providências que entender pertinentes.

100 TC-005606.989.18-4

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Lins.

Entidade Beneficiária: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Responsáveis: Edgar de Souza, Carlos Alberto Daher (Prefeitos), Cláudia Regina Nunes (Secretária Municipal), Suely Pereira de Souza (Diretora Municipal) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da ABBC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$8.430.994,03.

Advogados: Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), Jaqueline Garcia (OAB/SP nº 142.762), Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº

163.151), José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, no montante gasto de R$ 10.231.073,50, com determinação para as providências previstas no artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n° 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Consignou, ainda, que o saldo dos recursos não utilizados, no valor de R$ 8.770.791,90, deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 103 do referido diploma legal, condenar a Organização Social à devolução do valor de R$ 1.896.074,49, devidamente corrigido, aos cofres municipais, ficando a entidade proibida de receber novos repasses até a regularização perante esta Corte de Contas.

Determinou, por derradeiro, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia da decisão, para ciência e providências que entender pertinentes.

101 TC-013169.989.19-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Lins.

Entidade Beneficiária: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Responsáveis: Edgar de Souza, Carlos Alberto Daher (Prefeitos), Cláudia Regina Nunes (Secretária Municipal), Suely Pereira de Souza (Diretora Municipal) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da ABBC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$9.564.198,55.

Advogados: Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), Jaqueline Garcia (OAB/SP nº 142.762), Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, no montante gasto de R$ 11.006.570,18, com determinação para as providências previstas no artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n° 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 103 do referido diploma legal, condenar a Organização Social à devolução do valor de R$ 13.918.727,78, devidamente corrigido, ficando a entidade proibida de receber novos repasses até a regularização perante esta Corte de Contas.

Determinou, por derradeiro, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia da decisão, para ciência e providências que entender pertinentes.

102 TC-001675/026/19

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barueri.

Entidade Beneficiária: Associação Inovação Social.

Responsáveis: Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito), Luciano José Barreiros, Giani Cristina de Souza (Secretários Municipais) e Michele dos Santos Silva (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R$4.454.953,98.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com determinação para as providências previstas no artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n° 709/93, devendo a administração informar a esta Corte de Contas as providências adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do trânsito em julgado da decisão.

Decidiu, outrossim, condenar a entidade à devolução do valor de R$ 4.074.392,24, devidamente atualizado até a data de seu efetivo recolhimento aos cofres municipais, objeto da execução fiscal citada no aludido voto, ficando impedida de receber novos recursos até a sua regularização perante esta Corte de Contas.

103 TC-007234.989.15-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidade Beneficiária: Caritas Paroquial da Paróquia Nossa Senhora Czestochowa.

Responsáveis: Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal) e Ana Maria dos Santos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R$737.069,71.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Thalita Machado Xavier Telles (OAB/SP nº 232.862), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodgers de Camargo (OAB/SP nº 294.104), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo das advertências e recomendação consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

104 TC-006249.989.16-1

Câmara Municipal: Taubaté.

Exercício: 2017.

Presidentes: Diego Fonseca Nascimento e José Adalcio Nunes Coelho.

Períodos: (01-01-17 a 15-11-17) e (16-11-17 a 31-12-17).

Advogados: Heitor Camargo Barbosa (OAB/SP nº 292.770) e Guilherme Ricken (OAB/SP nº 346.847).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 12-04-22.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2017, quitando-se os responsáveis, Senhores Diego Fonseca Nascimento e José Adalcio Nunes Coelho, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

105 TC-003503.989.20-4

Câmara Municipal: Irapuã.

Exercício: 2020.

Presidente: Valdeir de Campos.

Advogado: Vagner Carlos Rulli (OAB/SP nº 303.822).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Irapuã, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Valdeir de Campos, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

106 TC-003307.989.20-2

Prefeitura Municipal: Cajamar.

Exercício: 2020.

Prefeito: Danilo Barbosa Machado.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-09-22.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara

decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas e/ou recomendadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

107 TC-003051.989.20-0

Prefeitura Municipal: Vargem Grande do Sul.

Exercício: 2020.

Prefeito: Amarildo Duzi Moraes.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

108 TC-003097.989.20-6

Prefeitura Municipal: Fernando Prestes.

Exercício: 2020.

Prefeito: Bento Luchetti Junior.

Advogado: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, ainda, a expedição de ofício à Câmara Municipal de Fernando Prestes noticiando a necessidade de ressarcimento de importâncias ao erário municipal, decorrente de pagamentos efetuados a servidora em descompasso com o teto constitucional.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, acompanhado de cópia do parecer e das respectivas notas taquigráficas, para as providências que entender cabíveis.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

109 TC-002912.989.20-9

Prefeitura Municipal: Nova Independência.

Exercício: 2020.

Prefeito: Thauana da Silva Duarte Joanini.

Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro (OAB/SP nº 166.587).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-15.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

110 TC-003078.989.20-9

Prefeitura Municipal: Borborema.

Exercício: 2020.

Prefeito: Vladimir Antônio Adabo.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Borborema, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, em atenção ao solicitado nos Expedientes TCs 0020177.989.20, 0024298.989.20, 0023645.989.21 e 0023647.989.21, referenciados aos presentes autos, com cópia digitalizada do relatório da fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas, e, bem ainda, para conhecimento e eventuais providências cabíveis diante do apontado nos itens B.1.10. Subsídios dos Agentes Políticos (revisão geral anual restrita aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito) e B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos (concessão de 14º salário).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

111 TC-003274.989.20-1

Prefeitura Municipal: Campos do Jordão.

Exercício: 2020.

Prefeito: Frederico Guidoni Scaranello.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

112 TC-023559.989.21-5 (ref. TC-001711.989.17-8)

Recorrente: Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Guilherme Lopes da Costa Matarezi, Fernando José Daemon Barros, Celso Viviani Alves e Fernando Luiz Pirino ZanettI (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-11-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Álvaro Matias Morgado Júnior (OAB/SP 224.095), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença combatida.

113 TC-009164.989.22-0 (ref. TC-025160.989.20-8 e TC-025511.989.20-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bastos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bastos e J. J. Ferreira Construção e Eventos Ltda., objetivando a locação de painéis e portais destinados à decoração natalina em diversas ruas do Município, no valor de R$169.520,00.

Responsável: Manoel Ironides Rosa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-03-22, que julgou irregulares o convite, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876).

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida.

114 TC-006020.989.22-4 (ref. TC-018999.989.20-5, TC-019025.989.20-3 e TC-019026.989.20-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e América Serve Limpeza e Serviços Ltda., Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda. e Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda., objetivando o registro de preços para aquisição de material de limpeza para atender as Secretarias Municipais, nos valores de R$3.948.057,16, R$325.249,62 e R$274.710,22.

Responsáveis: Válter Suman, Maria Antonieta de Brito (Prefeitos) e Juliano Oliveira de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-01-22, que julgou irregulares o pregão presencial, as atas de registro de preços e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 250 UFESPs aos responsáveis e multa no valor de 600 UFESPs à empresa Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda., nos termos dos artigos 14, 30, inciso I, e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP nº 196.342) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, deferindo a solicitação da defesa, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

115 TC-000219/014/14

Recorrente: Frederico Guidoni Scaranello – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Piedade Paterno Advocacia, objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria extrajudicial para recuperação de créditos de tributos inadimplidos, com a implantação e coordenação de serviços que atuará junto à Procuradoria Fiscal, para operação e racionalização de procedimento na recuperação dos ativos financeiros do Município, dando suporte à atualização cadastral dos devedores, no valor de R$312.126,53.

Responsáveis: Ana Cristina Machado César e Frederico Guidoni Scaranello (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-09-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Carlos Eduardo Pereira Assaf (OAB/SP nº 102.259), Ivan Franco Batista (OAB/SP nº 120.601), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

116 TC-003681.989.15-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Engecon ABC Construções, Empreendimentos e Incorporadora Ltda.

Objeto: Reforma e ampliação do Hospital "Dr. Radamés Nardini".

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Célia Cristina Pereira Bortoletto (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 15-05-15. Valor – R$5.655.025,76.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

117 TC-003712.989.15-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Engecon ABC Construções, Empreendimentos e Incorporadora Ltda.

Objeto: Reforma e ampliação do Hospital "Dr. Radamés Nardini".

Responsáveis: Célia Cristina Pereira Bortoletto, Sheila Chaves Serpa, Márcio Chaves Pires, Rogério Cavanha Babichak, Gilberto João de Oliveira, Agostinho Anselmo Martins (Secretários Municipais) e Carla Fernanda Mazano Delcorso Leonato (Secretária Municipal Adjunta).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 05-09-18. Termo de Recebimento Definitivo de 31-01-19.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº

253.526), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

118 TC-013844.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Engecon ABC Construções, Empreendimentos e Incorporadora Ltda.

Objeto: Reforma e ampliação do Hospital "Dr. Radamés Nardini".

Responsável: Rogério Cavanha Babichak (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-03-18.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

119 TC-013850.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Engecon ABC Construções, Empreendimentos e Incorporadora Ltda.

Objeto: Reforma e ampliação do Hospital "Dr. Radamés Nardini".

Responsável: Carla Fernanda Mazano Delcorso Leonato (Secretária Municipal Adjunta).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-05-18.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

120 TC-012986.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Engecon ABC Construções, Empreendimentos e Incorporadora Ltda.

Objeto: Reforma e ampliação do Hospital "Dr. Radamés Nardini".

Responsável: Sheila Chaves Serpa (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-05-16.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

121 TC-013097.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Engecon ABC Construções, Empreendimentos e Incorporadora Ltda.

Objeto: Reforma e ampliação do Hospital "Dr. Radamés Nardini".

Responsável: Sheila Chaves Serpa (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-09-16.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

122 TC-013109.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Engecon ABC Construções, Empreendimentos e Incorporadora Ltda.

Objeto: Reforma e ampliação do Hospital "Dr. Radamés Nardini".

Responsável: Sheila Chaves Serpa (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-11-16.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva

(OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

123 TC-013144.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Engecon ABC Construções, Empreendimentos e Incorporadora Ltda.

Objeto: Reforma e ampliação do Hospital "Dr. Radamés Nardini".

Responsável: Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-05-17.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, os Termos Aditivos e a Execução Contratual, aplicando, por consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

124 TC-017399.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Texel Construções Ltda.

Objeto: Serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, incluindo transporte e destino final, varrição manual de vias públicas, limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres, fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de lixo, com fornecimento de recursos humanos, veículos, máquinas e equipamentos.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Antonio Alexandre Gemente (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 22-06-21. Valor – R$3.510.041,40.

Advogados: Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237) e Ana Verônica da Silva (OAB/SP nº 178.136).

Fiscalização atual: UR-9.

125 TC-018100.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Texel Construções Ltda.

Objeto: Serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, incluindo transporte e destino final, varrição manual de vias públicas, limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres, fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de lixo, com fornecimento de recursos humanos, veículos, máquinas e equipamentos.

Responsável: Antonio Alexandre Gemente (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237) e Ana Verônica da Silva (OAB/SP nº 178.136).

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

126 TC-016742.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Contratada: Material Med Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

Objeto: Fornecimento de medicamentos específicos para pacientes internados em decorrência da COVID-19.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Paulo Kenji Sasaki (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Kenji Sasaki (Prefeito) e Valdir Messias de Almeida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Medida Provisória nº 1.047/21). Contrato de 28-05-21. Valor – R$861.218,16.

Advogados: Márcia Siqueira Dias Rosa (OAB/SP nº 213.003), Marcelo Alexandre Mendes Oliveira (OAB/SP nº 147.129), Flávia Mariana Mendes Ortolani (OAB/SP nº 215.333) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-09-22.

127 TC-017712.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Contratada: Material Med Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

Objeto: Fornecimento de medicamentos específicos para pacientes internados em decorrência da COVID-19.

Responsáveis: Paulo Kenji Sasaki (Prefeito) e Valdir Messias de Almeida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Márcia Siqueira Dias Rosa (OAB/SP nº 213.003), Marcelo Alexandre Mendes Oliveira (OAB/SP nº 147.129), Flávia Mariana Mendes Ortolani (OAB/SP nº 215.333) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-09-22.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução, sem prejuízo de

recomendação à Origem para que, em contratações futuras, observe com rigor o disposto na legislação.

128 TC-005289.989.18-8

Câmara Municipal: São José dos Campos.

Exercício: 2018.

Presidente: Juvenil de Almeida Silvério.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São José dos Campos, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

129 TC-003756.989.20-8

Câmara Municipal: Flora Rica.

Exercício: 2020.

Presidente: José Tenório Cavalcante.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-18.

Fiscalização atual: UR-18.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

130 TC-002741.989.20-6

Prefeitura Municipal: Balbinos.

Exercício: 2020.

Prefeito: Benedito Jackson Balancieri.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Balbinos, relativas ao exercício de 2020, sem prejuízo das recomendações constantes do aludido voto, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que, na próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

131 TC-002761.989.20-1

Prefeitura Municipal: Cabrália Paulista.

Exercício: 2020.

Prefeito: José Madrigal Ruda Filho.

Advogados: Afonso Félix Gimenez (OAB/SP nº 68.999), Ricardo Virando (OAB/SP nº 167.114) e Joel Martins de Paiva Junior (OAB/SP nº 324.025).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista, relativas ao exercício de 2020.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

132 TC-002841.989.20-5

Prefeitura Municipal: Indiana.

Exercício: 2020.

Prefeito: Celeide Aparecida Floriano.

Advogados: Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indiana, relativas ao exercício de 2020, sem prejuízo das recomendações constantes do aludido voto, excetuados os atos pendentes de julgamento neste Tribunal.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que, na próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar do Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

133 TC-002899.989.20-6

Prefeitura Municipal: Motuca.

Exercício: 2020.

Prefeito: João Ricardo Fascineli.

Advogado: Rodrigo Cororato dos Santos (OAB/SP nº 352.501).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Motuca, relativas ao exercício de 2020, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, ao Cartório que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

134 TC-013852.989.19-3 (ref. TC-006842.989.19-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Casa Branca.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Casa Branca à Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, no valor de R$381.000,00.

Responsáveis: Marco César de Paiva Aga (Prefeito) e Sônia Regina Hebling Camargo (Interventora-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-05-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Antonio Leandro Tor (OAB/SP nº 280.992), Suzana Elena Hebling Camargo (OAB/SP nº 319.845), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228), João Marcos Lance Boscolo (OAB/SP nº 327.461) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão, julgar regular a prestação de contas do exercício de 2017, dando quitação aos responsáveis na conformidade do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93.

135 TC-023202.989.20-8 (ref. TC-003337.989.19-8 e TC-022138.989.20-7)

Recorrente: Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra – FUNPREV.

Assunto: Tomada de Contas do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra – FUNPREV, relativa ao exercício de 2019.

Responsável: Hilton Fernandes Olivares (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-09-20 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo as recomendações exaradas na decisão originária

136 TC-025397.989.20-3 (ref. TC-002374.989.17-6)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – Bertprev.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – Bertprev, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Alexandre Hope Herrera e José Ferreira Melo Filho (Presidentes do Bertprev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-11-20, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rejane Westin da Silveira Guimarães (OAB/SP nº 160.058) e Maria Carolina Chamarelli Signorini, (OAB/SP nº 239.713).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de afastar da decisão a determinação relativa à promoção pela autarquia da reforma na legislação local, aspecto restrito ao ente legislativo, mantendo o juízo de regularidade exarado, bem como as demais ressalvas e determinações

137 TC-013255.989.21-2 (ref. TC-002665.989.18-2)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Leme – Lemeprev.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Leme – Lemeprev, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Claudia Nancy Monzani Gonçalves da Silva (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-05-21, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mateus Andreazi (OAB/SP nº 277.096), Janine de Lima Freitas Santana (OAB/SP nº 327.266) e Marcelo José Mendes Santiago (OAB/SP nº 386.005).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, mantendo o juízo de regularidade exarado, afastar apenas as determinações relativas ao parcelamento de débitos e à cobrança do ente federativo, mas mantendo as demais recomendações, que deverão ser objeto de verificação em oportunos trabalhos de fiscalização deste Tribunal.

138 TC-014431.989.22-7 (ref. TC-009954.989.15-8)

Recorrente: Antônio Carlos Pannunzio – Ex-Prefeito do Município de Sorocaba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba à Lisobes – Liga Sorocabana de Blocos e Escola de Samba, no valor de R$250.000,00.

Responsáveis: Antônio Carlos Pannunzio (Prefeito), Jaqueline Gomes da Silva (Secretária Municipal) e João Paulo Rolim Marques (Presidente da LISOBES).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-06-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Antônio Carlos Pannunzio, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Aline Costa Apolinário (OAB/SP nº 455.625), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Gabriel Calil Pinheiro (OAB/SP nº 391.280), Clemilton Duarte de Matos (OAB/AP nº 4.128) e Valéria Maria Trezza (OAB/SP nº 153.020).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento parcial do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

139 TC-000080.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Autolabor Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de laboratórios didáticos móveis de ciências, incluindo instalação e formação dos professores, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Sônia Alves Achnitz (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 24-11-20. Valor – R$2.308.818,40. Autorização de Fornecimento/Serviços de 25-11-20. Valor – R$1.616.172,88.

Advogados: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941) e Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

140 TC-000647.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Autolabor Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de laboratórios didáticos móveis de ciências, incluindo instalação e formação dos professores, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Responsáveis: Antonio Shigueyuki Aiacyda, Walid Ali Hamid (Prefeitos), Sônia Alves Achnitz (Secretária Municipal), Maria Maura (Secretária Municipal Adjunta) e Cristian Kely Ramos da Silva Bertolucci (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941) e Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

141 TC-024375.989.20-9

Representante: Ekipsul Comércio de Equipamentos Educacionais EIRELI – EPP.

Representado: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Responsáveis: Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito) e Sônia Alves Achnitz (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mairiporã no edital do Pregão Eletrônico nº 64/2020, objetivando o registro de preços para a aquisição de laboratórios didáticos móveis de ciências, incluindo instalação e formação dos professores, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Advogados: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125) e Andressa da Silva de Carvalho (OAB/PR nº 97.647).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

142 TC-024560.989.20-4

Representante: Edulab – Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Responsáveis: Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito) e Sônia Alves Achnitz (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mairiporã no edital do Pregão Eletrônico nº 64/2020, objetivando o registro de preços para a aquisição de laboratórios didáticos móveis de ciências, incluindo instalação e formação dos professores, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Advogados: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125) e Andressa da Silva de Carvalho (OAB/PR nº 97.647).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos, decidiu julgar formalmente regulares a Licitação (Pregão Eletrônico nº 64/2020) e decorrentes instrumentos de Ata de Registro de Preços (nº 326/2020) e Autorização de Fornecimento/Serviços (nº 003408/2020-01),

firmados entre Prefeitura de Mairiporã e Autolabor Indústria e Comércio Ltda., bem como tomou conhecimento da respectiva Execução Contratual, ante as limitações impostas à Fiscalização pelo contexto pandêmico.

Decidiu, por fim, julgar improcedentes as Representações (TCs-024375/989/20 e 024560/989/20).

143 TC-010013.989.22-3

Convenente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniada: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHCL.

Objeto: Serviços de implantação de estrutura, gestão, operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, relacionadas ao atendimento de sintomáticos respiratórios.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Roberto Gonella Junior (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Convênio de 26-01-22. Valor – R$5.934.384,96.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104) e Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o decorrente Convênio nº 1561/2022, celebrado em 26 de janeiro de 2022, entre Prefeitura de Sorocaba e Beneficência Hospitalar de Cesário Lange - BHCL.

144 TC-015431.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de impressão (outsourcing), com fornecimento e instalação de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com substituição de

peças e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos, exceto papel, para toda a Administração Municipal.

Responsável: Rodrigo Maganhoto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-04-22.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Camille Vaz Hurtado (OAB/SP nº 223.302), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regular o 3° Termo de Aditamento, de 25 de abril de 2022, celebrado entre Prefeitura de Sorocaba e Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda., sem embargo da recomendação à Origem para que atente às exigências do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, dado o caráter de natureza continuada dos serviços, reservou-se juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-001859.989.18-8 e de eventuais termos aditivos que a Administração venha a formalizar.

Em seguida, apregoado o Doutor Guilherme Tavares Marques Rodrigues, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 145 a 148, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto.

145 TC-017510.989.20-5

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Garça.

Organização da Sociedade Civil: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Objeto: Operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde nas unidades que atendem o Centro de Especialidades, CTA, CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) – Melhor em Casa, Posto de Coleta de Leite Humano, Ambulatório de Fisioterapia, UPA 24h e SAMU.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): João Carlos dos Santos (Prefeito), Natalli Gaiato Cruz (Secretária Municipal), Sandoval Aparecido Simas (Procurador Geral do Município) e Antônio Carlos Pinoti Affonso (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Chamamento Público (artigo 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 5.265/18 e artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/14). Termo de Colaboração de 30-11-18. Valor – R$642.110,22.

Advogados: Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948), Rafael de Oliveira Citá (OAB/SP nº 408.764), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

146 TC-017746.989.20-1

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Garça.

Organização da Sociedade Civil: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Objeto: Operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde nas unidades que atendem o Centro de Especialidades, CTA, CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) – Melhor em Casa, Posto de Coleta de Leite Humano, Ambulatório de Fisioterapia, UPA 24h e SAMU.

Responsáveis: João Carlos dos Santos (Prefeito), Natalli Gaiato Cruz (Secretária Municipal), Sandoval Aparecido Simas (Procurador Geral do Município) e Antônio Carlos Pinoti Affonso (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-01-19.

Advogados: Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948), Rafael de Oliveira Citá (OAB/SP nº 408.764), Guilherme Tavares Marques Rodrigues

(OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

147 TC-017747.989.20-0

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Garça.

Organização da Sociedade Civil: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Objeto: Operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde nas unidades que atendem o Centro de Especialidades, CTA, CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) – Melhor em Casa, Posto de Coleta de Leite Humano, Ambulatório de Fisioterapia, UPA 24h e SAMU.

Responsáveis: João Carlos dos Santos (Prefeito), Natalli Gaiato Cruz (Secretária Municipal), Sandoval Aparecido Simas (Procurador Geral do Município) e Antônio Carlos Pinoti Affonso (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-04-19.

Advogados: Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948), Rafael de Oliveira Citá (OAB/SP nº 408.764), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

148 TC-017748.989.20-9

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Garça.

Organização da Sociedade Civil: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Objeto: Operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde nas unidades que atendem o Centro de Especialidades, CTA, CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) – Melhor em Casa, Posto de Coleta de Leite Humano, Ambulatório de Fisioterapia, UPA 24h e SAMU.

Responsáveis: João Carlos dos Santos (Prefeito), Natalli Gaiato Cruz (Secretária Municipal), Sandoval Aparecido Simas (Procurador Geral do Município) e Antônio Carlos Pinoti Affonso (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-07-19.

Advogados: Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948), Rafael de Oliveira Citá (OAB/SP nº 408.764), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi concedida a palavra ao Doutor Guilherme Tavares Marques Rodrigues, advogado, que produziu sustentação oral, e à representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élida Graziane Pinto, que se manifestou, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

149 TC-005263.989.19-6

Câmara Municipal: Pontes Gestal.

Exercício: 2019.

Presidente: Sidnilson dos Reis Donizete Cardoso.

Advogado: Roberto de Melo Fontoura (OAB/SP nº 302.099).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Pontes Gestal, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável, nos termos

do artigo 35 do mesmo diploma legal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

150 TC-005098.989.19-7

Câmara Municipal: Duartina.

Exercício: 2019.

Presidente: Rozenvaldo Ferreira da Rocha.

Advogados: Paulo Francisco Sabbatini Junior (OAB/SP nº 279.644), Jurandir Rufatto Junior (OAB/SP nº 321.444) e Josi Kelly dos Santos (OAB/SP nº 411.666).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c/c § 1º, da Lei Complementar n° 709/93, julgar irregulares as Contas Anuais da Câmara Municipal de Duartina, exercício de 2019, sem embargo das determinações consignadas no aludido voto.

Decidiu, outrossim, condenar o Responsável, Senhor Rozenvaldo Ferreira da Rocha, a restituir aos cofres municipais, com devidos acréscimos legais, o montante de R$ 17.085,61 (dezessete mil, oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), impugnado pela Fiscalização a título de devolução de duodécimos, em razão da falta de comprovação de sua utilização ou devolução à Prefeitura.

Determinou, por fim, que a Fiscalização verifique, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

151 TC-002719.989.20-4

Prefeitura Municipal: Adolfo.

Exercício: 2020.

Prefeito: Izael Antonio Fernandes.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Willians Kester Millan (OAB/SP nº 309.947).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

152 TC-002963.989.20-7

Prefeitura Municipal: Quadra.

Exercício: 2020.

Prefeito: Luiz Carlos Pereira.

Advogada: Keila Ferreira Poles (OAB/SP nº 375.705).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Quadra, relativas ao exercício de 2020, com o alerta, as advertências e recomendações consignados no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, para fins de monitoramento, que a Secretaria-Diretoria Geral providencie que as recomendações registradas às fls. 22 e 23 do aludido voto, expedidas com fulcro no artigo 24, § 3°, c/c artigo 23, § 4°, parte final, da mencionada Lei, sejam incluídas no cadastro específico previsto no artigo 212, II, alínea “r”, do Regimento Interno.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Trabalho, noticiando-se a contratação de expressivo quantitativo de profissionais autônomos, remunerados mediante a emissão de RPAs, para atuação na área da saúde (serviços médicos e de enfermagem).

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta E. Corte de Contas.

153 TC-003227.989.20-9

Prefeitura Municipal: Jardinópolis.

Exercício: 2020.

Prefeitos: João Ciro Marconi e Paulo José Brigliadori.

Períodos: (01-01-20 a 06-01-20) e (07-01-20 a 31-12-20).

Advogado: Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas dos senhores João Ciro Marconi e Paulo José Brigliadori, Chefes do Executivo da Jardinópolis no exercício de 2020, sem prejuízo das advertências e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, que a Fiscalização acompanhe as providências noticiadas quanto à definição do quadro funcional de livre provimento (B.1.9).

154 TC-003238.989.20-6

Prefeitura Municipal: Olímpia.

Exercício: 2020.

Prefeitos: Fernando Augusto Cunha e Fábio Martinez.

Períodos: (01-01-20 a 06-03-20; 15-03-20 a 20-11-20; 30-11-20 a 31-12-20) e (07-03-20 a 14-03-20; 21-11-20 a 29-11-20).

Advogados: Iscilla Christina Vietti Aidar Piton (OAB/SP nº 110.976), Priscila Carina Victorasso (OAB/SP nº 198.091), Débora de Medeiros Passarella (OAB/SP nº 262.979), Antonio Cataneo Neto (OAB/SP nº 309.610) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, com fulcro no artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas dos senhores Fernando

Augusto Cunha e Fábio Martinez, Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Olímpia no exercício de 2020, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

155 TC-003335.989.20-8

Prefeitura Municipal: São Roque.

Exercício: 2020.

Prefeito: Cláudio José de Góes.

Advogados: Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de São Roque, relativas ao exercício de 2020, com recomendações ao Executivo, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

156 TC-002766.989.20-6

Prefeitura Municipal: Cajobi.

Exercício: 2020.

Prefeito: Gustavo Sebastião da Costa.

Advogados: Michella Gracy Diello (OAB/SP nº 219.608) e Giovanni Clauzzio Diello (OAB/SP nº 336.746).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Cajobi, relativas ao exercício de 2020, sem embargo das

advertências e recomendações consignadas no aludido voto, que deverão ser transmitidas pela Fiscalização competente.

157 TC-003061.989.20-8

Prefeitura Municipal: Américo Brasiliense.

Exercício: 2020.

Prefeito: Dirceu Brás Pano.

Advogado: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, na conformidade do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Américo Brasiliense, relativas ao exercício de 2020, com advertências à Origem, constantes do referido voto.

Determinou, por fim, o acionamento ao Comando do Corpo de Bombeiros, em razão da falta do competente Auto de Vistoria em espaços sob responsabilidade dos setores de Saúde e Educação, como assinalado na Lei Complementar Estadual n° 1.257/2015 e no Decreto Estadual n° 63.911/2018.

Na sequência, apregoada a Doutora Andréa Cristine Faria Frigo, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 158, TC-003271.989.20-4, passou-se à apreciação do processo.

158 TC-003271.989.20-4

Prefeitura Municipal: Birigui.

Exercício: 2020.

Prefeito: Cristiano Salmeirão.

Advogados: Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Daniel Augusto Cortez Juares

(OAB/SP nº 252.611), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, após sustentação oral da eminente advogada, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, indeferindo preliminarmente o requerimento para reinstrução suscitado pela defesa, decidiu, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento interno deste Tribunal, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Senhor Cristiano Salmeirão, Prefeito Municipal de Birigui, no exercício de 2020, com advertências à Municipalidade, constantes do referido voto.

159 TC-024284.989.20-9 (ref. TC-010750.989.20-4 e TC-023279.989.20-6)

Recorrente: Tânia Mara Cunha Romano Capellini – Servidora Pública de Paulínia.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimaraes, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-10-20 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Tânia Mara Cunha Romano Capellini, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Dauro de Oliveira Machado (OAB/SP nº 155.697), João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

160 TC-000395.989.22-1 (ref. TC-016303.989.21-4, TC-017625.989.19-9 e TC-018973.989.20-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Aguamar Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável com caráter sanitário, visando ao abastecimento da população carente, isolada e não atendida pelo sistema de distribuição da SABESP nas áreas denominadas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo como não atendíveis ou onde as redes d'água não são suficientes para o atendimento dos munícipes, no valor de R$1.786.536,24.

Responsáveis: Orlando Morando Júnior (Prefeito) e Luciano Eber Nunes Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-02-22, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no

valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: GDF-3.

161 TC-006581.989.22-5 (ref. TC-016303.989.21-4, TC-017625.989.19-9 e TC-018973.989.20-5)

Recorrente: Orlando Morando Júnior – Prefeito do Município de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Aguamar Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável com caráter sanitário, visando o abastecimento da população carente, isolada e não atendida pelo sistema de distribuição da SABESP nas áreas denominadas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo como não atendíveis ou onde as redes d'água não são suficientes para o atendimento dos munícipes, no valor de R$1.786.536,24.

Responsáveis: Orlando Morando Júnior (Prefeito) e Luciano Eber Nunes Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-02-22, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no

valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara, acolhendo a preliminar suscitada, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, com o fito de, reformando a r. Sentença, julgar regulares a Concorrência n° 10.003/2019, o Contrato SA.201.1 n° 067/2019 e sucessivos Termos de Aditamento, e, bem assim, afastar multa aplicada aos Senhores Luciano Eber Nunes Pereira, Secretário de Obras e Planejamento Estratégico, e Orlando Morando Júnior, Prefeito de São Bernardo de Campo, recomendando-se ao Município maior rigor aos ditames legais e jurisprudenciais quando da realização de prévia pesquisa de preços.

162 TC-017214.989.22-0 (ref. TC-016061.989.19-0)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota – SAAE de Cândido Mota.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota – SAAE de Cândido Mota e Masaki Ikeda – ME, objetivando a reforma e pintura de reservatório metálico, cilíndrico, com altura de 20m - diâmetro de 9,80m - capacidade para armazenar 1.500m³ de água potável, com fornecimento de material e mão de obra, valor de R$245.300,00.

Responsável: Ângelo Antônio Maia (Secretário).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-07-22, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Guilherme Henrique Gazotto (OAB/SP nº 379.120).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para declarar a regularidade formal do Convite n° 03/19 e do Contrato n° 005/2019, celebrado entre Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota – SAAE e Masaki Ikeda – ME.

163 TC-017648.989.22-6 (ref. TC-015710.989.21-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação Padre Domingos Barbe, no valor de R$151.094,58.

Responsáveis: Antônio Jorge Pereira Lapas (Prefeito) e Carlos André Lopes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-08-22, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Município de Osasco e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar do r. aresto originário penalidade de restituição da importância de R$ 134.973,43 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos), dando quitação aos responsáveis no que toca exclusivamente a

essa quantia, mantidos, no mais, os termos e decorrentes efeitos produzidos pela r. Sentença combatida.

Em seguida, apregoado o Doutor Rafael Bratfich Goulart, advogado, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral do item 164, TC-010071.989.22-2, passou-se à apreciação do processo.

164 TC-010071.989.22-2 (ref. TC-013602.989.19-6)

Recorrente: Valdir Dantas de Figueiredo – Ex-Prefeito do Município de Mariápolis.

Assunto: Representação formulada por Reinaldo Cini, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mariápolis, no tocante a despesas realizadas no exercício de 2018.

Responsável: Valdir Dantas de Figueiredo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-03-22, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Rafael Bratfich Goulart (OAB/SP nº 312.667).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Doutor Rafael Bratfich Goulart, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Élida Graziane Pinto

Débora Sammarco Milena

SDG-1/ESBP.